



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Célia Regina de Lima Pinheiro
Presidente do Tribunal de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público Geral do Estado

César Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

José Renato Ogawa Rodrigues
Prefeito

Maria Cristina Ferreira Martins Vilaça
Vice-Prefeita

José Maria Rodrigues Junior
Presidente da Câmara dos Vereadores

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Sabmael da Silva Carvalho
Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

Ivana Ramos do Nascimento
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

Francineia Teixeira Dias
Secretaria Municipal de Assistência Social

Eugênia Janis Chagas Teles
Secretaria Municipal de Saúde

Jacobson Estumano Santos
Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional

José Oscar Cordeiro Vergolino
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Marco Aurélio Prata Mendes
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Tecnologia e Ciência

Juliano Nobre Soares
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Edson Anilo Cardoso
Secretaria Municipal de Agricultura

Alexandre Vinícius Bateia
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Jessica Mayumi Hirata
Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habilitação

Pedro de Moura Tavares
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Virgílio Cançado Nunes
Secretaria Executiva Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa

Carlos Eduardo Moutinho Faria
Secretaria Municipal de Rorçita

CÂMARA DE VEREADORES

José Maria Rodrigues Junior
Presidente

Maria Rozilda da Silva Ribeiro
1 Vice Presidente

Wandson Moacir Correa de Oliveira
2 Vice Presidente

Juliana Nobre Soares
1 Secretária

Sinara Cristina Ribeiro Martins Vilaça
2 Secretária

Francisco Furtado e Silva Junior
3 Secretário

Gladiston da Paixão Lopes
4 Secretário

VEREADORES

José Ilson de Melo Teles

Thiago de Lima Rodrigues

Lúcia Conceição Anjos do Nascimento

Sônia Maria Bahia Cardoso

Esmeralda de Souza Gomes

Carlos José Santos Barbosa

Luiz da Costa Leão

SUA EMPRESA PODE PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA.

O Diário Oficial do Município de Barcarena é o meio de comunicação ideal para divulgar atos que exigem publicação oficial.

SUA EMPRESA PODE PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA.

Os arquivos devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de corte, texto em preto 100%.

As imagens devem estar em Preto e Branco, ou em escala cinzas, com resolução mínima de 200 PPI.

Não condensar ou expandir as fontes e imagens.

Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

Fonte Verdana, corpo 7, entrelinhamento 120%

Formato DOM A4 - Área de Trabalho (19x27)

MAIS INFORMAÇÕES

Leila Maria Barbosa, Publicadora
(91) 3753-3457 | contato@barcarena.pa.gov.br |
www.barcarena.pa.gov.br

CONSIDERANDO as assinaturas em listas de presença apuradas no início e no fim da formação, conforme subitem 15.4 do Edital nº 01/2023.

CONSIDERANDO o Item 10 do edital acima mencionado, subitem 10.2: "*todas as etapas possuem caráter eliminatório*".

RESOLVE:

Art. 1º- Publicar os nomes dos candidatos habilitados ausentes na quarta etapa do processo de escolha, Formação, prevista no cronograma do edital nº 01/2023 de convocação do processo de escolha em data unificada para membros dos conselhos tutelares de Barcarena-PA sendo:

- Maria do Socorro Menezes Pantoja Rosa - Conselho Tutelar Sede
- Johnatan Andrey da Cruz Serrão- Conselho Tutelar Sede

Art. 2º -Dar conhecimento que os candidatos habilitados ausentes na quarta etapa do processo de escolha estão eliminados, de acordo com o subitem 10.2 do edital supracitado, que atribui caráter eliminatório à todas as etapas.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barcarena, 19 de junho de 2023.

NATALINA DE JESUS PANTOJA MENEZES

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares
Resolução nº 11 /2023-CMDCA

Publicado por: Larissa Raquel Reis Costa
Protocolo: B5DTA2T309

RESOLUÇÃO Nº 41/2023-CMDCA

Dispõe sobre a instauração de procedimento para apuração de suposta prática de descumprimento as regras do Edital nº 01/2023 do processo de escolha em data unificada para membros dos conselhos tutelares de Barcarena-PA, para o quadriênio 2024-2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 1.903, de 04 de julho de 1997, modificada pela Lei Municipal nº 2.093 de 17 de junho de 2011 e Lei Municipal nº 2.162 de 22 de abril de 2015 e Lei Municipal nº 2.301 de 06 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o Edital nº01/2023 de convocação do processo de escolha em data unificada para membros dos conselhos tutelares de Barcarena-PA.

CONSIDERANDO o item 14 subitem 14.2 "*A inscrição no Processo de Escolha em Data Unificada 2023 implica na aceitação das regras contidas neste edital e possíveis alterações, que serão esclarecidas na reunião.*"

CONSIDERANDO o Item 10 do edital acima mencionado, subitem 10.2: "*todas as etapas possuem caráter eliminatório*".

CONSIDERANDO o item 22.3, que dispõe: "*O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada*", e a garantia do direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa.

CONSIDERANDO o pedido de impugnação protocolado junto a Comissão Especial em 16 de junho de 2023.

CONSIDERANDO a reunião da Comissão Especial do processo de escolha em data unificada para membros dos conselhos tutelares de Barcarena-PA, para o quadriênio 2024-2027, realizada no dia 19 de junho de 2023.

CONSIDERANDO a Ata de nº 10 de 19 de junho de 2023- Comissão Especial.

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar procedimento para apuração de suposta prática de descumprimento as regras do Edital nº 01/2023 do processo de escolha em data unificada para membros dos conselhos tutelares de Barcarena-PA, para o quadriênio 2024-2027, pelo candidato Luís Gonzaga Lopes da Silva Neto.

Art. 2º - Divulgar a improcedência do pedido de impugnação do candidato Luís Gonzaga Lopes da Silva Neto por suposta prática de descumprimento as regras do Edital nº 01/2023 do processo de escolha em data unificada para membros dos conselhos tutelares de Barcarena-PA, para o quadriênio 2024-2027

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barcarena, 19 de junho de 2023.

NATALINA DE JESUS PANTOJA MENEZES

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares
Resolução nº11 /2023-CMDCA

Publicado por: Larissa Raquel Reis Costa
Protocolo: R5RRMK1310

RESOLUÇÃO Nº 38/2023-CMDCA

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA referente ao 1º quadrimestre do ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei nº 1.903, de 04 de julho de 1997, modificada pela Lei Municipal nº 2.093 de 17 de junho de 2011 e Lei Municipal nº 2.162 de 22 de abril de 2015.

CONSIDERANDO art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, IV, da Lei Municipal Lei nº 1.903, de 04 de julho de 1997, modificada pela Lei Municipal nº 2.093 de 17 de junho de 2011 e Lei Municipal nº 2.162 de 22 de abril de 2015, que de estabelecer critérios, formas e meios de acompanhar, avaliar e monitorar as ações públicas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deliberando previamente a respeito, através de normas, recomendações e orientações.

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, VII, da Lei Municipal Lei nº 1.903, de 04 de julho de 1997, modificada pela Lei Municipal nº 2.093 de 17 de junho de 2011 e Lei Municipal nº 2.162 de 22 de abril de 2015, que trata da competência do CMDCA de fixar critérios de utilização, através de planos de aplicações de todos os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, bem como gerir o referido Fundo, conforme art. 14 desta Lei.